



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Edital

AVISO DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SEGPLAN

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82 n.º 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Credenciamento para Leiloeiros Oficiais, a ser processado nos autos do processo n.º. 201800005003080, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis rurais e/ou urbanos de propriedade do Estado de Goiás.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto n.º. 21.981, de 19/10/1932; Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, IN n.º 113, de 28 de abril de 2010 – DNRC e pelas disposições fixadas no Edital e Anexos, que o integram e complementam.

A entrega dos envelopes da documentação será aceita até às 09:00 h do dia 30/05/2018, e a sessão de abertura dos envelopes realizar-se-á no Mini Auditório da SEGPLAN, situado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82 n.º 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, a partir da 09:01 h do dia 30/05/2018. O Edital de Credenciamento e seus Anexos podem ser obtido no site www.segplan.go.gov.br.

Jefferson da Silva Pereira

Presidente da Comissão Especial de Alienação Onerosa

Portaria n.º 1385/2016

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SEGPLAN

Processo n.º :

201800005003080

Fundamento Legal:	Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, IN nº 113, de 28 de abril de 2010 – DNRC.
Objeto:	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para firmar contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbano disponíveis do Estado de Goiás, relacionados no presente Edital
Data:	30/05/2018
Horário:	09:01h
Local de realização:	Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82 n.º 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, (mini auditório da SEGPLAN)
Endereço:	Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – C.E.A.O /SEGPLAN

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/000182, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Credenciamento para Leiloeiros Oficiais**, a ser processado nos autos do processo nº. 201800005003080, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis rurais e/ou urbanos de propriedade do Estado de Goiás.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932; Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, IN nº 113, de 28 de abril de 2010 – DNRC e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

O envelope contendo toda a documentação, devidamente fechado (lacrado), deverá ser entregue à Comissão Especial de Alienação Onerosa, mediante recibo, conforme o seguinte cronograma:

Data:	14/05/2018 a 29/05/2018
Horário:	Das 08:00h às 18:00h.
Local de realização:	Anexo da SEGPLAN, sala 146
Endereço:	Av. Republica do Líbano, 1945, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Data:	30/05/2018
Horário:	Das 08:00h às 09:00h.
Local de realização:	Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Mini Auditório
Endereço:	Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO

A abertura dos envelopes ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Data:	30/05/2018
Horário:	A partir das 09:01h
Local de realização:	Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Mini Auditório
Endereço:	Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação do credenciamento até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet no endereço eletrônico: www.segplan.go.gov.br

Caso não haja expediente na data acima citada, a sessão acontecerá no primeiro dia útil seguinte, mantidos o horário e o local, conforme descrito acima.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, para firmar contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbano disponíveis do Estado de Goiás, a saber:

1.1.1 – Imóvel com área de 1.955.617,19 m² (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezessete metros e dezenove centímetros quadrados), localizado no município de Anápolis - GO;

1.1.2 – Imóvel localizado à Avenida Veneza, Qd. 45, lotes 1 a 18, Setor Jardim Europa, Goiânia - GO;

1.1.3 - Imóvel localizado à Avenida Contorno, com a Rua 44, Qd. 2.3, Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO;

1.1.4 - Imóvel localizado na 1ª Avenida, lotes de 25, 26, 27 e 28, Quadra 8, Vila Nova, Goiânia – GO.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste Credenciamento o (a) leiloeiro (a), pessoa física, devidamente inscrito (a) na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa DNRC n. 113/2010, e que atenda a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.2.1 - concordatários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;

2.2.3 - elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 e no artigo 13 da Instrução Normativa DRNC 113/2010.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Data e horário de entrega do envelope de documentação lacrado: dia **14/05/2018 às 08:00h até às 09:00h do dia 30/05/2018**, mediante comprovante de recebimento por qualquer membro da Comissão.

3.2 - Data e horário para abertura dos envelopes: **a partir das 09:01h do dia 30/05/2018.**

3.3 - Local do Recebimento dos Envelopes: do dia: 14/05/2018 a 29/05/2018, Av. Republica do Líbano, 1945, Setor Oeste, Goiânia-GO. No dia 30/05/2018, das 08:00h até às 09:00h, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO.

3.4 - Local de Abertura dos Envelopes: Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;

- regularidade fiscal;

- qualificação econômico-financeira;

- qualificação técnica.

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

4.1.1 - A **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira** serão comprovadas pelos documentos seguintes:

4.1.1.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.1.3. Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

4.1.1.4. Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás;

4.1.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.1.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida do Estado de Goiás;

4.1.1.7. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida do Município, em nome do interessado e referente à atividade de leiloeiro;

4.1.1.8. Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual, emitida em nome do

leiloeiro, comprovando a sua regularidade perante o INSS;

4.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

4.1.2.1. Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o leiloeiro efetuado, com êxito nas arrematações, ou seja **EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO**, nos últimos 10 (dez) anos, leilão(ões) de imóvel(eis) urbano(s) e/ou rural(is), em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.1.2.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo leiloeiro.

4.1.2.3. O leiloeiro deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II, declarando que:

4.1.2.3.1. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

4.1.2.3.2. não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e;

4.1.2.3.3. inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.2 - Apresentar Declaração (ANEXO III), juntamente com as demais documentações, de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação, indicados neste item “4”, constante deste Edital, **deverão ser apresentados em cópias autenticadas (administrativamente ou cartório) ou original**, caso contrário não serão recebidos e dará causa à desclassificação do participante.

4.4 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

4.5 - Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No local, data e no horário indicados no “item 3” o (a) interessado (a) no credenciamento deverá apresentar à Comissão “Documentos para Habilitação” em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações: “Documentação para Habilitação” - Edital para Credenciamento nº 001/2018 – SEGPLAN.

5.2 – Encerrado o prazo de entrega dos envelopes e abertos os trabalhos da reunião para o credenciamento dos Leiloeiros Oficiais pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1 - Na mesma data e no horário indicados no “item 3”, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada, nos termos já manifestados no “item 5”.

6.1.1 - Os documentos apresentados serão rubricados, conferidos e analisados pelos Membros da Comissão e interessados presentes, se necessário e exclusivamente em função do interesse público, poderá promover diligências necessárias à verificação, autenticação e validação dos mesmos.

6.1.2 - Em seguida os documentos serão digitalizados e anexados no processo eletrônico, e os documentos serão devolvidos aos leiloeiros, nos termos do art. 3ºF, do Decreto Estadual nº 8.808/2016, para custódia dos interessados.

6.2 - Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.3 - A presença do interessado é facultativa;

6.3.1 - Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para pré-qualificação, inclusive manifestar intenção de recurso da decisão da comissão, cada leiloeiro participante deverá estar presente ou fazer-se representar;

6.3.2 - Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro deverá ser apresentado, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar poderes para representa-lo junto à órgãos públicos. O representante legal devera apresentar documentos que comprovem sua condição de representante do leiloeiro, em copia autenticada ou original.

6.3.2.1 - A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

6.3.3 - Para exercer o direito de que trata o subitem 6.3.1 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

6.3.4 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento, abertura de envelopes e julgamento.

6.4 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de comunicação direta para todos que estiverem presentes na sessão, sendo lavrada em Ata.

6.5 - Ao final da sessão de habilitação, qualquer leiloeiro poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Comissão de habilitar ou inabilitar qualquer leiloeiro, por meio do registro da síntese das suas razões, em ata a ser processada na sessão, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso;

6.6 - Havendo renúncia expressa dos participantes presentes ou representados ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para definição dos leiloeiros habilitados que serão contratados, de tudo lavrando-se Ata.

6.7 - Decorrida a fase de habilitação, cabe desistência ao participante, aceito pela Comissão.

6.8 - Havendo a desclassificação, desistência ou qualquer fato impeditivo de algum leiloeiro, serão convocados os leiloeiros habilitados e não sorteados, para participarem de sorteio, para substituição do leiloeiro desclassificado, desistente ou impedido, nos mesmos termos do substituído, principalmente referente ao mesmo imóvel a ele sorteado.

7 - DA INABILITAÇÃO

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Estado de Goiás ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual,

Municipal e do Distrito Federal.

7.1.3 - deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8 - DO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DOS LEILOEIROS

8.1 - Na data e horário fixados nos termos do “item 3”, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.5, a Comissão realizará sorteio em sessão pública para definir o LEILOEIROS que serão contratados.

8.2 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.3 - Não será contratado o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o Estado de Goiás, devidamente comprovado.

8.4 - Para fins de contratação, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar poderá assinar contrato para alienação do “item 1.1.1” e o leiloeiro sorteado em segundo lugar poderá assinar contrato para alienação do “item 1.1.2” do objeto deste Edital de Credenciamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.1.1 - habilitação ou inabilitação do leiloeiro;

9.1.2 - anulação ou revogação do credenciamento;

9.1.3 - penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação no site da Secretaria de Gestão e Planejamento, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta Comissão Especial de Alienação Onerosa.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou alteração de documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo pretendente ao credenciamento.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - À vista da Ata da Sessão da Comissão, o resultado do credenciamento será submetido à consideração do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. Será publicada a homologação do credenciamento, contendo a relação dos leiloeiros a serem contratados obtida através do sorteio efetuado de acordo com o item 8.

10.3 - Serão convocados para contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado

de Goiás, os leiloeiros constantes do Termo de Homologação.

10.4 - A convocação do leiloeiro para celebração do contrato poderá ocorrer durante o período de 12 (doze) meses.

10.5 - Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

10.6 - O leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para assinatura do contrato.

10.7 - O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás o objeto deste Edital.

10.8 - A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

10.9 - Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a Secretaria alienante tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11 - DAS VIGÊNCIAS

11.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Homologação com a relação dos leiloeiros a serem contratados.

11.2 - O contrato de prestação de serviços de leiloeiro terá duração estimada em 12 (doze) meses ou até a efetiva realização do leilão, com prestação de contas final à CONTRATANTE e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas, prorrogado até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.3 - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Gestão e Planejamento, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos da legislação de regulamentação da profissão de leiloeiro, de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens imóveis a serem realizados durante a sua vigência pela contratante.

12.3 - A definição da venda dos bens é ato exclusivo do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, que inclusive, se assim o convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a exclusivo critério desse, caso opte pela venda, a definição do momento em que serão alienados os imóveis.

12.4 - A ausência de realização de venda de bem público, durante a validade do credenciamento e/ou contrato, não gera responsabilização por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

13 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusiva do contratado, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados em função da atividade ou serviços do Leiloeiro e ou de quaisquer membros de sua equipe de apoio, se houver.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá ser declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 - As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato (ANEXO III).

15 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

16.1 – O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – O leiloeiro poderá ser descredenciado, entre o período de habilitação até a contratação, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - A Secretaria tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica ou qualificação técnica;

17.1.2 – Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital

17.1.3 – Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

17.1.4– Declaração de inidoneidade do Credenciado.

18- DA DESISTÊNCIA

18.1- O LEILOEIRO poderá desistir do credenciamento, no período compreendido entre a habilitação e a convocação para assinatura do contrato.

18.2 - O leiloeiro credenciado será considerado desistente se manifestar expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência – Anexo III deste Edital.

18.3- No caso de desistência por parte do leiloeiro, durante a sessão de credenciamento, realizará novo sorteio com os leiloeiros habilitado. Havendo desistência após a sessão este será excluído da lista de credenciados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento é a gestora do credenciamento, devendo esta responsabilizar-se pelo procedimento de credenciamento, inclusive designando a Comissão Especial para o Credenciamento, decidir, quando for o caso, as impugnações, recursos, revogação, anulação, realizar a homologação e adjudicação, convocação para contratação, bem como os demais atos referentes ao respectivo procedimento.

19.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos, sem ressalvas.

19.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.4 - Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente normal do Estado de Goiás.

19.7 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

19.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.9 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

19.10 - É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

19.11 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Especial de Alienação Onerosa, instalada na Av. Republica do Líbano, nº 1945, Setor Oeste, Goiânia – GO, Telefone: (62) 3201.6628 ou ainda pelo endereço eletrônico jefferson-sp@segplan.go.gov.br, nos dias úteis, no horário de 08 às 18 horas.

19.12 - Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenha preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital à Comissão Especial de Alienação Onerosa.

19.13 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no subitem 19.11, sempre em dias úteis, no horário das 08 às 18 horas.

19.14 - O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no site: www.segplan.go.gov.br ou obtidos no endereço discriminado no subitem 19.11.

20 - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente o da comarca de Goiânia – GO.

21 – DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Jefferson da Silva Pereira
Presidente

Murilo Vicente Leite Ribeiro
Membro

Leila Liberato
Membro

Cristina Lúcia Fernandes de Avelar Carvalho
Membro

Paulo Cesar Povoá Kamimura
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento possa realizar, na modalidade de Leilão, a alienação de imóveis rurais e/ou urbanos, uma vez que a Secretaria não dispõe de servidor qualificado para tal atividade, em relevante e experiente auxílio a Comissão Especial de Alienação Onerosa.

Justifica-se a escolha por esse procedimento em razão da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização de leilões, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa DNRC nº. 113 de 28/04/2010, § 2º. Art. 10.

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, seguido do sorteio entre os leiloeiros credenciados pela Comissão Especial de Alienação Onerosa, visando estabelecer a ordem da contratação, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros

Oficiais, para oportunamente firmar contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbano disponíveis do Estado de Goiás, pelo período de **12 (doze) meses**, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, prorrogável conforme a inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. a saber:

2.1.1. Imóvel com área de 1.955.617,19m² (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezessete metros e dezenove centímetros quadrados), localizado no município de Anápolis - GO,

2.1.2. Imóvel localizado à Avenida Veneza, Qd. 45, lotes 1 a 18, Setor Jardim Europa, Goiânia - GO;

2.1.3. Imóvel localizado à Avenida Contorno, com a Rua 44, Qd. 2.3, Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO;

2.1.4. Imóvel localizado na 1ª Avenida, lotes de 25, 26, 27 e 28, Quadra 8, Vila Nova, Goiânia – GO.

3. MODO DE ATUAÇÃO

3.1. O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiros oficiais, utilizando-se deste credenciamento.

3.2. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento disponibilizará ao leiloeiro o Edital, elaborado com a colaboração deste, acrescido da relação do(s) bem(s) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pelos órgãos oficiais competentes.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, gestora deste credenciamento e da relação de leiloeiros oficiais credenciados, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

3.4. Na ocorrência dos leilões, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento se responsabilizará pelas publicações oficiais previstas na Lei nº. 8.666/93, para essa modalidade.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Poderá participar deste Credenciamento o (a) leiloeiro (a), pessoa física, devidamente inscrito (a) na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa DNRC n. 113/2010, e que atenda a todas as exigências deste Edital e seus Anexos”.

4.2. A inscrição para participação no credenciamento deverá ser realizada pelo leiloeiro ou seu representante, na forma da lei, através da entrega dos documentos de habilitação, no local, data e prazo que dispuser o Edital de Chamamento.

4.3. O leiloeiro oficial deverá entregar a documentação para habilitação no prazo compreendido entre a publicação do Edital de Chamamento até o início da sessão de abertura dos envelopes contendo todos os documentos de habilitação.

4.4. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da publicação da Homologação com a relação dos leiloeiros credenciados sorteados.

4.5. Os Leiloeiros que atenderem os critérios de habilitação estarão aptos para participar do

sorteio público, que será realizado pela Comissão Especial de Alienação Onerosa, para estabelecer previamente o imóvel que cada leiloeiro será responsável pela sua alienação, e poderão firmar contrato de prestação dos serviços de leilão.

4.6. O credenciamento será utilizado de forma a se estabelecer e identificar os leiloeiros oficiais aptos à realização de leilão, bem como a identificação do imóvel a ser alienado.

4.7. Para fins de contratação, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar poderá firmar contrato para alienação do item 2.1.1 deste termo, o leiloeiro sorteado em segundo lugar poderá firmar contrato para alienação do item 2.1.2 deste termo, e assim sucessivamente..

4.8. O Leiloeiro sorteado que, durante a sessão de credenciamento, rejeitar a designação perderá a vez, e o responsável pelo credenciamento realizará novo sorteio com os leiloeiros habilitado.

4.9. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

4.10. Não cabe à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

4.11. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

4.12. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela contratante.

4.13. Na ocorrência da hipótese prevista neste item a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente, mediante a requerimento formal fundamentado com documentos comprobatórios.

4.14. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

4.15. O LEILOEIRO renuncia expressamente e isenta a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.16. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sendo que nos casos de imóveis ocupados / obstruídos por particulares, a responsabilidade pela negociação e pelo custeio de eventuais indenizações e medidas de remoção e/ou de imissão na(s) posse(s) porventura existente(s) é exclusiva do arrematante, não cabendo à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade, forma de intermediação, ou quaisquer outras providências senão que o fornecimento das certidões pertinentes à escrituração, considerando-se a participação e ou oferecimento de lances no leilão como pleno conhecimento da área objeto do interesse da aquisição pelo licitante e plena anuência com os termos e condições editalícias da respectiva alienação.

5.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

5.3. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

5.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

6. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO PELA LICITANTE, E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

6.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.

6.3. O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, até o 10º (décimo) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.

6.4. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado e/ou a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s), quando for o caso.

6.5. A imissão na posse dos imóveis arrematados será regulada no edital específico do leilão, observado as peculiaridades do bem e a forma de pagamento estipulada para o mesmo.

6.6. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 05

(cinco) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados;

7.1.2. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

7.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;

7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.7. Arcar exclusivamente com as despesas previstas nos Arts. 21, 26 e 61 da Lei 8.666/93.

7.1.8. Disponibilizar ao arrematante autorização para a imissão na posse do bem arrematado, bem como a emissão de documentos e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas do município onde se localiza o imóvel em favor do vencedor.

7.2. Constituem obrigações do Contratado:

7.2.1. Auxiliar a Contratante na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.

7.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Contratante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

7.2.5. É de responsabilidade do contratado os danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

7.2.7. Não se pronunciar em nome da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento a órgãos

de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7.2.8. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto.

7.2.9. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2.10. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

7.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.2.13. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

7.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários;

7.2.15. Investir, à sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados. Sendo que, o leiloeiro deverá apresentar ao Contratante o plano de divulgação, que deverá ser previamente aprovado.

7.2.16. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente e de pleno acordo a partir de sua participação no processo de credenciamento que somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, e na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.

7.2.17. Não utilizar o nome do Estado de Goiás e/ou da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

7.2.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

7.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Gestão e

Planejamento.

7.2.20. Responder perante a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.2.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

7.2.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.2.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.2.24. Encaminhar através de expediente ou email, ao Gestor do Credenciamento, informação sobre endereço físico, número de telefone e email, que poderá ser localizado. Atualizando a informação sempre que houver alteração.

8. DA DESISTÊNCIA DO LEILOEIRO

8.1. É facultado ao leiloeiro solicitar sua desistência, no período compreendido entre a habilitação e a convocação para assinatura do contrato.

8.2. A desistência poderá ocorrer, no período compreendido entre a habilitação e a convocação para assinatura do contrato, a qualquer momento, e deverá ser requerida pelo leiloeiro, mediante a solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão e Planejamento, contendo sua assinatura com firma reconhecida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Após a homologação o resultado com a relação dos credenciados sorteados deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás

9.2. O leiloeiro credenciado será convocado pela Secretaria de Gestão e Planejamento para assinar contrato, para leiloar, o imóvel o qual foi sorteado para alienar, conforme interesse público.

9.3. O leiloeiro será convocado/comunicado mediante a expediente formal emitido pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

9.4. Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Gestão e Planejamento para assinar contrato com a Administração Pública.

9.5. A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.6. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

9.7. Havendo a desclassificação, desistência ou qualquer fato impeditivo de algum leiloeiro,

serão convocados os leiloeiros habilitados e não sorteados, para participarem de sorteio, para substituição do leiloeiro desclassificado ou desistente, nos mesmos termos do substituído, principalmente referente ao mesmo imóvel a ele sorteado.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON DA SILVA PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Alienação Onerosa
Portaria nº 0043/2018

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Especial de Alienação:

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial,
natural de _____ Filho de _____ e
_____, estado civil _____, inscrito na JUCEG em
____/____/____, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado na
Av./Rua _____ nº _____, Bairro
_____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, e-mail
_____. Pelo presente, requero a habilitação, para participar do
sorteio, que escolherá profissional Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de
bens imóveis, nesta Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, em conformidade
com o Edital de credenciamento nº 001/2018 e na legislação em vigor, juntando a documentação exigida
devidamente assinada e rubricada.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 001/2018 e
que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto
deste credenciamento;

- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que
concorda com os termos do edital e seus anexos;

- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de

credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura:

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, Sr(a) _____, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, DR. LUIZ CESAR KIMURA, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (SEGPLAN), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, ora representada por seu titular JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Sr(a) [NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial de Goiás, sob nº _____, datado de ____ / ____ / _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº ____/201X, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, o(s) *[imóveis rurais e/ou urbanos de propriedade do Estado de Goiás, nos termos da(s) Certidão(ões) de Registro de Imóvel(is), referente(s) à(s) Matrícula(s) n.º _____]*, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei Estadual nº 17.928/2012., Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, do que consta do Processo Administrativo n.º _____ e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente, do(s) bem(s) _____ (especificação do bem ou bens e certidões de propriedade se for o caso), de propriedade do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação dos bens descritos e objetos deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a Administração promover outros credenciamentos, durante a vigência deste contrato, e naturalmente, a contratação de leiloeiros que vierem a ser credenciados, para alienação de outros imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2017, que integram este contrato para todos os efeitos:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - auxiliar a Comissão Especial de Alienação Onerosa na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão;

III - fornecer à Comissão Especial de Alienação Onerosa relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

IV - observar na venda dos bens as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932 e demais legislação aplicável;

V - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

VI - Investir, à sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o vulto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados. Sendo que, o leiloeiro deverá apresentar ao Contratante o plano de divulgação, que deverá ser previamente aprovado.

VII - Enviar à Comissão Especial de Alienação, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

VIII - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

IX - Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

X - Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Contratante;

XI - Destinar e preparar o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XII - Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;

XIII - Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XIV - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

XV - Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XVI - Informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVII - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVIII - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XIX - Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

XXI - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XXII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXIII - Eximir a CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto, renunciando à mesma. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão exclusivamente os previstos nos Arts. 21, 26 e 61, da Lei 8.666/93.

XXIV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;

III - Arcar com todas e quaisquer despesas de divulgação ou publicidade previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32, excetuando-se apenas e tão somente as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado em atendimento aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento obriga-se a:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem alienados.

II - Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

III - Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que serão alienados;

IV - Arcar exclusivamente com as despesas previstas nos Arts. 21, 26 e 61 da Lei 8.666/93;

V - Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

V - Notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

VI - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

VII - Disponibilizar ao arrematante autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas previamente escolhido pelas partes alienante e adquirente, quando for o caso, providenciar às respectivas assinaturas, nos termos da legislação pertinente e do respectivo Edital de Leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

I - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

II - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despende para recebê-la.

III - Caso não ocorra à efetivação da contratação da venda no caso do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

IV - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

V - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses ou até a efetiva alienação do imóvel, com prestação de contas final à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

II - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

I - A realização do leilão para alienação de bens imóveis deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que será formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

II - O leilão deverá acontecer em data a ser fixada pela Secretaria de Gestão e Planejamento, atendendo o princípio da razoabilidade e o interesse público.

III - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas no mesmo evento público no dia e hora fixados no Edital e no caso de não ser integralmente arrematada, na sobra de alguma unidade do lote, esta será alienada em outra oportunidade, em outro leilão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

A relação dos bens a serem alienados será repassada pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação, já constantes, inclusive, do devido processo administrativo de venda/alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade

e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do edital do leilão, embasado na avaliação da Superintendência do Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

I - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s), nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

II - O leiloeiro deverá recolher à CONTRATANTE, até o 10º (decimo) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos Lances Ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade da CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

III - A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro e para providenciar a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s), desde que integralizado o pagamento devido pelo arrematante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

I - Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

II - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Goiás e as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, por um período de até 02 anos;

III - Declaração de inidoneidade;

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar

com o Estado de Goiás e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO interessado.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos seus serviços e dos integrantes de sua equipe de apoio, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela CONTRATANTE, devidamente expressa neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, da Lei nº 17.928/2012 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

A CONTRATANTE se reserva no direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive excluir bem ou lote do leilão, mesmo com Edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável;

IV - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições

pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados.

VI – O CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra.

VII - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam e elege o foro da Justiça Comum da Comarca de Goiânia, por quaisquer de suas Varas da Fazenda Pública Estadual, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, ____ de _____ de 201 ____.

Pelo CONTRATANTE:

LUIZ CESAR KIMURA

Procurador Chefe

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário

Pelo CONTRATADO:

LEILOEIRO CONTRATADO

Testemunhas

1)Nome:_____

CPF: _____.____.____-__

2)Nome:_____

CPF: _____.____.____-__

ANEXO VI

Termo de Desistência

Eu, _____, CPF n° _____ tendo participado do Credenciamento n° 001/2018 – SEGPLAN, venho tornar pública minha desistência do referido credenciamento.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência ao credenciamento supramencionado.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na exclusão da lista de credenciados sorteados.

Local/data

Proponente

Nome: _____

CPF: _____

Goiânia, 11 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Presidente de Comissão**, em 11/05/2018, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA LUCIA FERNANDES DE AVELAR, Membro de Comissão**, em 11/05/2018, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA LIBERATO, Membro de Comissão**, em 11/05/2018, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO, Membro de Comissão**, em 14/05/2018, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2471841** e o código CRC **EAA7D33B**.

COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO ONEROSA



Referência: Processo nº 201800005003080



SEI 2471841